



ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 472, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Concede reajuste salarial aos servidores do poder executivo municipal para adequação do piso a patamar não inferior ao salário mínimo nacional e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santana dos Garrotes, para assegurar a percepção da remuneração base do funcionalismo municipal e dos que prestam serviços como contratados do valor correspondente ao salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), fixado pelo Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014 da Presidência da República.

§1º - Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

§2º - O valor da remuneração diária servir como parâmetro para o cômputo do quantitativo do pagamento do servidor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 13 de abril de 2015.


Elio Ribeiro de Moraes
Prefeito Municipal